



DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CML

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 585/93-PM.

Dá nova redação à Lei nº 388/90-PM, de 06 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 388/90-PM, de 06 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 388/90-PM, de 06 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e estabelece as normas gerais do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO

Art. 2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Assinado



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 585/93-FEM.....Fls.....32

ÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA no Município de Macapá, órgão público normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a adolescência, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, cabendo-lhe a coordenação da política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, nos termos do artigo 204 da Constituição Federal:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - Indicar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, percentual do Orçamento Municipal destinado a programas de atendimento, assistência, auxílio e subvenção às crianças;

III - Definir prioridades, inclusive, decidindo sobre a aplicação de Recursos Públicos;

IV - Deliberar sobre a concessão de auxílio subvenções municipais, a entidades públicas, particulares, confessionais e filantrópicas de atendimento à Criança e ao Adolescente;

V - Controlar a execução dessas concessões de auxílio e subvenções em todos os níveis;

VI - Estabelecer um programa de desenvolvimento de capacitação de recursos humanos para o atendimento da Criança e do Adolescente;

VII - Registrar e cadastrar os programas das entidades governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente nos regimes de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar
- b) Apoio Sócio-educativo em meio aberto
- c) Colocação sócio-familiar
- d) Abrigo
- e) Liberdade Assistida
- f) Semi-Liberdade

República



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 585/93-PMM.....Fls..... 03

g) Internação.

VIII - Promover a responsabilidade das ações que contrariam os princípios básicos da cidadania, atendimento integral e de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, assegurados na forma da Lei;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - Coordenar os recursos financeiros advindos do Fundo Municipal dos Direitos, destinados a Criança e ao Adolescente, definindo sua política de capacitação de Recursos a cada exercício financeiro;

XI - Opinar na elaboração das Lei Municipais que beneficiem a Criança e o Adolescente;

XII - Dar posse aos cidadãos eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância desses cargos e convocar suplentes para o cumprimento do restante do mandato;

XIII - Conhecer, processar e decidir nos casos de perda do cargo e função de Conselheiro Tutelar;

XIV - Baixar normas complementares quando se fizer necessário para o fiel cumprimento desta Lei;

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será paritário, composto por dez (10) membros, sendo cinco (05) os representantes dos Órgãos Públicos Municipais e seus suplentes e cinco (05) das Entidades representativas da população que atuem na área de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada Entidade representativa da população terá uma entidade como suplente.

§ 2º - Os representantes dos Órgãos Públicos Municipais terão representação no Conselho são:

I - Secretário Municipal de Planejamento

II - Secretário Municipal de Saúde

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 585/93-PM.....Fls.....04

III - Secretário Municipal de Ação Comunitária

IV - Secretário Municipal de Educação e Cultura

V - Um (01) Vereador da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - As Entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em Assembléia Geral convocada e presidida pelo Conselho, mediante votação unitária de representantes dessas Entidades, que apresentarem os seguintes requisitos:

I - Que atuem na área de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente há pelo menos dois (2) anos;

II - Que apresentem trabalhos considerados relevantes e devidamente comprovados;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, ficarão incumbidos pela formação e estrutura do Conselho tanto de material como de pessoal, como de recursos financeiros para o funcionamento das suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretária Executiva de apoio técnico-administrativo, composto de servidores municipais solicitados conforme necessidade do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO FINANCEIRO

Art. 6º - O Conselho terá um fundo financeiro que será constituído de:

I - Doações de contribuintes de Imposto de Renda e/ou incentivos governamentais;

II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município;

III - Doações auxílios, contribuições e legados;

Popatá Pa.



CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - CMV

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 585/93-FM.....Fls..... 05

IV - Recolhimento de multas decorrentes de penalidades às violações aos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo solicitará as Entidades referidas no artigo 4º, que indique os seus representantes, os quais elegerão o Presidente.

§ 1º - O Conselho deverá ter o seu Regimento Interno aprovado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da eleição do seu Presidente.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho e os suplentes serão eleitos diretamente em Assembléia Geral, realizada por cada Entidade representativa, apresentando cópia da Ata da Assembléia conferida em Cartório ao Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão o mandato de dois (2) anos, na forma do Regimento, admitindo-se a renovação apenas uma vez, e por igual período.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação do que preceitua o artigo 5º, desta Lei, correrão a conta do Orçamento Municipal, unidade Orçamentária 2.1. Gabinete do Prefeito, Assistência Social Geral, suplementadas, se necessário pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de novembro de 1993.


JOÃO BOSCO TAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ